



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO Nº 494/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ITAETÊ E, DO OUTRO OLIFON CONSULTORIA
& ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, Sn, centro, Itaetê - Bahia, CEP: 46.790-000, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Zenildo Matos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66, situada na Av. Senador Antônio Carlos Magalhães, nº 705 A, Centro, Rio Real – Bahia, CEP: 48.330-000, neste ato representada por seu representante legal a Srª **Erenilce Fonseca de Oliveira** inscrito no CPF sob o nº 270.906.985-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 179/2022**, regendo-se pela pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 058/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados objetivando **INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme especificações do Anexo I deste contrato ao **CONTRATANTE**, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 179/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) a disponibilizar os serviços descrito na Cláusula Primeira deste termo, conforme proposta comercial apresentada;
- b) assegurar a boa qualidade da prestação do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

59
22



60
/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- c) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31/08/2022, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecúvel.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagamento único.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

6.2 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

6.3 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

6.4 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.



61
A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Itaetê pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itaetê.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

7.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 058/2022**.

7.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.007 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – DO FORO



62
6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Itaetê, 19 de Julho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIFON CONSULTORIA & ACESSORIA DE TREINAMENTO LTDA
ERENILCE FONSECA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA 1: Olivaldo O. Santos
CPF: 63276005514
TESTEMUNHA 2: Quica Costa Gomes
CPF: 01100925548

Contrato

Nº 483/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 108/2021 EXTRATO CONTRATO Nº 483/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 164/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 054/2022. Objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA A ÁREA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORTALECIMENTO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA.** Vigência: até 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: **2.007 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00.** Contrato Nº 483/2022. Fornecedor: **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66.** Data: 01/07/2022. Valor mensal: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

Nº 494/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 058/2022 EXTRATO CONTRATO Nº 494/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 179/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 058/2022. Objeto: **INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.** Vigência: até 31/08/2022. Recurso Orçamentário: **2.007 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE: 00.** Contrato Nº 494/2022. Fornecedor: **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 33.355.071/0001-66.** Data: 19/07/2022. Valor global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

